

Vitória (ES), sexta-feira, 02 de Julho de 2021.

**Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH****1º TERMO ADITIVO****Contrato nº:** 011/2020**Processo nº:** 2020-30VNT**Contratante:** Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Subsecretaria Estadual de Políticas sobre drogas.**Contratado:** ALFA Comunidade terapêutica**Objeto:** Acréscimo do quantitativo do seu objeto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a 06 (seis) vagas no valor unitário de R\$ 1.172,23.**Dotação orçamentária:**

10.48.903.14.422.0599.2287

**Natureza da****Despesa:** 3.3.90.39**Fonte:** 0301

Em 01 de julho de 2021.

**Nara Borgo Cypriano Machado**

Secretária de Estado de Direitos Humanos

**Carlos Augusto Lopes**

Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas

**Protocolo 682921****Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -****EDITAL 005/2019 - RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, torna público o **resultado final após análise dos recursos indicados nos itens 13.4.1 e 13.4.6** da etapa de Análise de Documentação Comprobatória de Experiência e Qualificação Profissional aos cargos de Analista de Suporte Socioeducativo (Administrador) e Assistente Jurídico Socioeducativo referente às **44ª e 45ª Convocações** - Região Grande Vitória.

1 - A lista de classificação contendo as informações prestadas pelos candidatos no ato de sua inscrição estará disponível no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

Vitória/ES, 30/06/2021

**Fábio Modesto de Amorim Filho****Diretor Presidente do IASES****Protocolo 683193****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0304 DE 01 DE JULHO DE 2021**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso X do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016.

**R E S O L V E :**

**CONCEDER**, com base no Artigo 31 da Lei Complementar 706 de 29/08/2013, **GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO À ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA - GDASE**, ao servidor **Leandro Martieres de Oliveira Garcia**, Número Funcional **3794733**.

**Data da Concessão: 29/04/2021.**

Vitória (ES), 01 de Julho de 2021.

**FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO****Diretor Presidente do IASES****Protocolo 683194****RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017**

Processo: 2020-3WF5S

**Contratante:** Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo- IASES, **Contratada:** COMPACTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA-EPP.**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 06/07/2021 até 05/07/2022, ou até a Celebração de contrato oriundo de novo processo licitatório, com o mesmo objeto.

Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, ao reajuste/revisão do seu valor, relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

**Dotação Orçamentária:**

Programa de Trabalho: nº20.48.201.14.421.0014.1908 e 20.48.201.14.421.0014.2269, Elemento de despesa: 3.3.90.39.39.

**Garantia Contratual:**

Será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

Vitória, 01 de Julho de 2021.

**Fábio Modesto de Amorim Filho**

Diretor Presidente/ Iases

**Protocolo 683150****Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -****PORTARIA Nº. 045-S, de 1º de julho de 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso VI da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "O", da Lei nº. 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL e Pregão desta Secretaria.

**Presidente/Pregoeiro:**

Vitiane Cristina de Paula

**Membros:**

Joyce Martins Maziero

Simone Sampaio do Nascimento

**Suplente:**

Patricia Cunha Castello Agrizzi

Odyr Cesar Vargas

**Parágrafo Único:** Na falta ou impedimento do Pregoeiro e Presidente da CPL, fica designada a servidora Joyce Martins Maziero para responder a função.

**Art. 2º** A Equipe ora designada acumulará as funções da Comissão Permanente de Licitação e equipe de Apoio ao Pregão desta Secretaria de Estado do Turismo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Vitória, 1º de julho de 2021.

**Lenise Menezes Loureiro**

Secretária de Estado do Turismo

**Protocolo 683042**

**PORTARIA Nº. 043-S, de 24 de junho de 2021.****A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****ALTERAR** o mês de gozo de férias referente ao exercício 2021, período aquisitivo 2020/2021, aprovada pela Portaria nº 055-S, de 24 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 25 de novembro de 2020, conforme segue:

Nome	Nº Funcional	Excluir	Incluir
Vera Lúcia Tamara Ribeiro	2625350	Dezembro/2021	Julho/2021

Vitória, 24 de junho de 2021.

**Lenise Menezes Loureiro**  
Secretária de Estado do Turismo**Protocolo 683105****PORTARIA Nº. 044-S, de 29 de junho de 2021.****A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****CONCEDER 15 (quinze)** dias de férias regulamentares ao servidor **Igor Gonçalves Calhau, NF 3093590**, referente ao período aquisitivo 2020/2021.**Período de gozo:** 26/07/2021 a 09/08/2021.

Vitória, 29 de junho de 2021.

**Lenise Menezes Loureiro**  
Secretária de Estado do Turismo**Protocolo 683109****PORTARIA Nº 001-R, DE 1º DE JULHO DE 2021.**

Estabelece normas para utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto-R 4.318, Art. 7º, de 15 de outubro de 2018.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****Art. 1º** O uso do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, gerido pela Secretaria de Estado do Turismo desde 29 de dezembro 2018, seguirá o regulamento disposto nesta Portaria.**Art. 2º** Para efeito desta Portaria, exemplificativamente, considera-se:

I. Regulamento do Parque: conjunto de normas e orientações que têm como objetivo organizar o uso das áreas do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

II. Evento: acontecimento técnico-científico (congressos, seminários, convenções e conferências); comercial (feiras, mostras e exposições); artístico

(shows, peças teatrais e exposições artísticas); e social (formaturas, banquetes, almoços comemorativos e coquetéis).

III. Termo de Autorização de Uso: instrumento pelo qual a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) formaliza a autorização de uso do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, mediante pagamento do preço referencial, estando nele expressas as condições de uso, bem como os direitos e deveres das partes.

IV. Preço Referencial: valor a ser pago pelo AUTORIZATÁRIO para utilização do espaço autorizado, calculado conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

V. Autorizatório: particular que recebe a Autorização de Uso para realização de evento no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, mediante pagamento de preço referencial e cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso e no Regulamento do Parque.

**Art. 3º** A agenda para reserva e utilização onerosa de espaços no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, conforme compartimentação estabelecida no ANEXO I desta Portaria, está aberta até 31 de dezembro de 2023, mediante solicitação do promotor, organizador ou responsável pelo evento.**Art. 4º** O promotor, organizador ou responsável pelo evento deverá seguir os prazos e procedimentos desta Portaria para utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, sem prejuízo do dever de cumprir as normas estabelecidas para emissão de licença, as normas dos órgãos de segurança, de trânsito, do judiciário, de direitos autorais, de licenciamento ambiental e demais normas necessárias à regularidade do evento.**Art. 5º** É vedada a reserva e a utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, sob qualquer forma, por entidades públicas ou privadas que estejam em débito com o Estado do Espírito Santo, o que será verificado mediante consulta ao cadastro de inadimplentes do Estado, apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Estadual e, quando for o caso, declaração emitida pela SETUR de que o interessado honrou com obrigações anteriormente assumidas por força desta Portaria.**Art. 6º** Durante a autorização de uso, o AUTORIZATÁRIO se obriga a cumprir o Termo de

Autorização de Uso e o Regulamento do Parque, sem ressalvas, e, em havendo descumprimento de um dos instrumentos citados ou ambos, mesmo que não resulte no rompimento do Termo de Autorização de Uso vigente, poderá gerar impedimento para novas autorizações.

**Art. 7º** A SETUR disponibilizará a programação de eventos para o Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, por meio do endereço eletrônico [www.turismo.es.gov.br](http://www.turismo.es.gov.br).

## CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

### Seção I - Da solicitação de reserva do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão

**Art. 8º** A reserva de espaço no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão deverá ser solicitada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Reserva, disponibilizado pela SETUR ou baixado por meio do endereço eletrônico [www.turismo.es.gov.br](http://www.turismo.es.gov.br), contendo as seguintes informações:

- I. Indicação do(s) espaço(s) que deseja reservar, conforme compartimentação estabelecida no ANEXO I desta Portaria;
- II. Qualificação do responsável pelo evento, nome fantasia, razão social, endereço comercial e residencial, endereço eletrônico e telefones de contato, cópia do CNPJ, CPF e RG dos representantes legais;
- III. Denominação e descrição do evento;
- IV. Período do evento, incluindo data de realização, de montagem e de desmontagem, com seus respectivos horários (em caso de show, deverá informar os horários da abertura dos portões e da previsão de encerramento do evento);
- V. Tipologia do evento: congresso, convenção, seminário, encontro, simpósio, feira, exposição, conferência, show ou outros;
- VI. Caráter do evento: gastronômico, técnico-científico, cívico, educativo, cultural, governamental, comercial, corporativo, promocional, religioso ou outros;
- VII. Abrangência do evento: local/regional (Região Metropolitana da Grande Vitória), estadual, nacional ou internacional;
- VIII. Forma de acesso do público: aberto ao público, com cobrança de ingresso ou taxa de inscrição, restrito ou outros;
- IX. Estimativa de público; e
- X. Demais informações pertinentes.

**Art. 9º** O Formulário de Solicitação de Reserva para autorização de uso, devidamente preenchido e assinado pelo promotor, organizador ou responsável, deverá ser enviado via sistema E-Docs, após cadastro através do site <http://acessocidadao.es.gov.br>.

**Art. 10** A reserva ficará sujeita à disponibilidade do espaço e à avaliação de viabilidade do evento realizada pela SETUR.

### Seção II - Da confirmação da reserva, do pagamento e da redução do preço referencial

**Art. 11** A solicitação de reserva será analisada pela SETUR no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que encaminhará resposta ao promotor, organizador ou responsável pelo evento, via sistema E-Docs, informando a disponibilidade da agenda e o orçamento com valor do preço referencial, prazos e

forma de pagamento.

**Art. 12** Os valores para a realização de eventos nos espaços do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão obedecerão aos preços publicados indicados no **ANEXO II** desta portaria.

**§ 1º.** A SETUR procederá reajustes na tabela referencial de preços públicos sempre que houver necessidade de reequilibrar a composição dos custos de manutenção do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

**§2º.** O orçamento terá validade de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de encaminhamento do mesmo ao promotor, organizador ou responsável pelo evento.

**Art. 13** A oficialização da reserva ficará sujeita ao aceite do orçamento e ao pagamento da primeira parcela do preço referencial, referente ao valor de taxa de reserva, pelo AUTORIZATÁRIO.

**§1º.** A taxa de reserva será de 10% (dez por cento) do preço referencial do espaço público, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do orçamento pelo AUTORIZATÁRIO.

**§2º.** O não pagamento da taxa de reserva, implicará no seu cancelamento e encerramento do processo de solicitação de reserva.

**§3º.** Após dois cancelamentos pelo não pagamento da taxa de reserva em sequência pela mesma empresa, implicará em impedimento de reservar espaços no Parque Estadual Floriano Varejão pelo período de 30 dias.

**§4º.** O pagamento do valor restante do preço referencial devido deverá ser feito em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o início da montagem do evento.

**Art. 14** Poderá ser concedida redução parcial do preço referencial devido pela utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, a requerimento do interessado, conforme critérios e condições fixados no **ANEXO III** desta Portaria, limitada à 30% (trinta por cento) do valor original.

**§1º** A documentação comprobatória para solicitação da redução parcial do preço referencial deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início da montagem do evento e deverá ser enviada via sistema E-Docs.

**§2º** Eventos que pleitearem redução parcial no preço referencial, na forma autorizada pelo Decreto nº 4318-R/2018, terão sua solicitação analisada pela Comissão de Eventos.

**§3º** Caberá à Secretária de Estado do Turismo designar a comissão, formada por servidores da pasta, responsável pela análise das solicitações de redução de preço de que trata este artigo.

**§4º** A comissão mencionada no parágrafo anterior terá como atribuição a verificação do cumprimento das exigências comprobatórias e das premissas para a concessão da redução, bem como a atribuição do percentual de desconto para cada critério atendido pelo evento, observado o disposto no ANEXO III desta Portaria.

**§5º** O valor correspondente ao percentual de redução será descontado da parcela final do contrato de locação devida pelo organizador do evento.

**Art. 15** A Secretaria de Estado do Turismo poderá atribuir, como forma de atrativo, desconto de 30% (trinta por cento) no preço referencial para:

- I. Evento inédito no Espírito Santo, de grande relevância nacional ou internacional, e que gere fluxo turístico e grande impacto positivo à imagem do

destino.

II. Evento realizado pela primeira vez ou eventos que não tenham sido realizados nos últimos cinco anos no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, de grande relevância nacional ou internacional, que gerem fluxo turístico e grande impacto positivo à imagem do destino.

III. Evento com realização nos meses de dezembro e janeiro, período de baixa temporada no Parque.

IV. Evento de cunho religioso, sem fins econômicos ou cobrança de ingresso/inscrição/credenciamento, de repercussão estadual, nacional ou internacional.

V. Evento que cumprir, conjuntamente, as seguintes características:

a. Ter mobilização e desmobilização rápida, não tendo montagem de estrutura fixa como Stands em "OCTANORME" e/ou "STANDS ESPECIAIS" (construídos);

b. Ser de ciclo curto, cuja montagem e desmontagem tenham duração de, no máximo, 01 (um) dia cada e o período de realização do evento seja de, no máximo, 02 (dois) dias.

**§1º** O enquadramento no inciso I, caberá apenas para a primeira edição de evento realizado no Espírito Santo.

**§2º** O desconto referido no caput por enquadramento nos incisos I, II, III, IV e V não poderá ser somado à redução parcial do preço proposta no Art. 14º desta portaria.

**§ 3º** Para enquadramento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, o realizador do evento deverá cumprir, no mínimo, os critérios 1, 7.1 e 7.2 do **ANEXO III** desta portaria;

**§4º** Para enquadramento ao disposto nos incisos III, IV e V deste artigo, o realizador do evento deverá cumprir, no mínimo, os critérios 7.1 e 7.2 do **ANEXO III** desta portaria.

**Art. 16** Para eventos institucionais diretamente realizados por órgãos e entidades da Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, será garantido o desconto de 30% (trinta por cento) do preço referencial e será dispensada a apresentação da garantia patrimonial para a utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

**§1º** O titular da pasta deverá apresentar os documentos necessários para a formalização do Termo de Autorização de Uso, quais sejam: cópia do ato de sua nomeação, cópia do seu documento de identidade e cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

**§ 2º** Os órgãos da Administração Pública ficam obrigados a cumprir todas as normas de utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão presentes no Regulamento do Parque e no Termo de Autorização de Uso e as demais normas aplicáveis à realização de eventos.

**§ 3º** Para eventos com duração de 1 (um) dia, contando com montagem e desmontagem, o espaço poderá ser cedido gratuitamente, desde que haja disponibilidade de agenda e com solicitação prévia mínima de 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento.

**Art. 17** A partir de 01 de janeiro de 2022, o AUTORIZATÁRIO que optar pela cobrança do estacionamento durante a realização do evento, deverá repassar à SETUR o valor referente a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto da receita gerada pela cobrança para custear a manutenção e a preservação da área do estacionamento, bem como deverá oferecer gratuidade para servidores da

SETUR à serviço e para veículos oficiais do Governo do Estado.

**Parágrafo único.** O controle do faturamento do estacionamento será feito por meio do relatório apresentado à Prefeitura Municipal da Serra referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS.

**Art. 18** Compete ao AUTORIZATÁRIO, além do valor cobrado pela locação, o pagamento de preço público referente ao consumo de energia.

**Parágrafo único.** O cálculo do consumo de energia se dará pela diferença da medição inicial e da medição final do relógio medidor e a apuração deverá ser acompanhada pelo AUTORIZATÁRIO.

**Art. 19** Após confirmação da reserva, poderá haver alteração da data do evento, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. A solicitação seja feita com, até, 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o início da montagem do evento;

II. A remarcação seja feita para data não superior a um ano, a contar da data inicialmente agendada;

III. Seja observada a disponibilidade de agenda, não sendo assegurado qualquer direito de preferência.

**Art. 20** O valor da taxa de reserva é destinado a custos administrativos referentes ao procedimento de reserva, não gerando crédito de qualquer natureza e não sendo restituída sob qualquer hipótese.

### Seção III - Dos Documentos e do Termo de Autorização de Uso

**Art. 21** Após o pagamento da primeira parcela do preço referencial, referente à confirmação de reserva, caberá ao promotor, organizador ou responsável pelo evento enviar à SETUR, no prazo de 2 (dois) dias úteis, via sistema E-Docs, os documentos abaixo elencados para formalização do Termo de Autorização de Uso do espaço solicitado:

I. Cópia do comprovante de pagamento da taxa de reserva;

II. CNPJ, se Pessoa Jurídica;

III. CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

IV. Comprovante de Residência do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

V. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

VI. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual;

VII. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais/empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

VIII. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades não-empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IX. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

X. Certidão Negativa de Débitos de Tributos de competência do Espírito Santo emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo;

XI. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da empresa com domicílio ou sede fora do Espírito Santo;

XII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela



Caixa Econômica Federal;  
XIII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;  
XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);  
XV. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;  
XVI. Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;  
XVII. Formulário de solicitação de redução do preço referencial, conforme **ANEXO III**;  
XVIII. Certificado do registro de marca ou patente a ser usada no evento, caso exista, ou comprovante do depósito do respectivo pedido de registro junto ao INPI; ou declaração assumindo a exclusiva e total responsabilidade pela eventual violação dos direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, explicitando não ter conhecimento de que o evento esteja protegido por terceiros, através de direitos autorais ou quaisquer outros.

**Art. 22** Após a entrega dos documentos, serão assinados eletronicamente, via sistema E-Docs, o Termo de Autorização de Uso e o aceite do Regulamento do Parque, os quais terão validade de títulos executivos em caso de dano ao patrimônio público ou descumprimento desta Portaria.

**Parágrafo Único.** Fica vedado ao AUTORIZATÁRIO o uso de qualquer veículo de comunicação e propaganda para divulgar a realização do evento no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão sem que o Termo de Autorização de Uso esteja assinado e divulgado no site da Setur, sob pena de perda automática do direito de pleitear a redução parcial de preço, conforme Artigos 14º, 15º e 16º desta Portaria.

**Art. 23** No ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, deverá ser apresentada garantia, na forma de caução, seguro-garantia ou fiança, em favor da SETUR, no valor referente a 20% (vinte por cento) do total do preço referencial do evento, que compreenderá os valores cheios da tabela de preço referencial, presente no **ANEXO II**.

**§1º** A apresentação da garantia é condição para a assinatura do Termo de Autorização de Uso.

**§2º** A garantia prestada na forma deste artigo poderá ser utilizada pela SETUR para cobrir eventuais danos ao patrimônio público que, porventura, não forem reparados.

**§3º** Concluído o evento, não havendo registro de danos ao patrimônio público e apresentado o comprovante de pagamento dos preços públicos referidos no Art. 13º desta Portaria, a SETUR se obriga a devolver a garantia no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da vistoria final.

**§4º** Em caso de desistência da reserva, a garantia será devolvida no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da confirmação da desistência.

#### **Seção IV - Da realização, segurança e outras obrigações relacionadas ao evento**

**Art. 24** O AUTORIZATÁRIO deverá enviar, via sistema E-Docs, em até 15 (quinze) dias antes do início da montagem do evento:

- I. Apólice de seguro de responsabilidade civil e de terceiros;
- II. Cópia dos contratos firmados com as empresas de segurança/vigilância, limpeza, brigadistas e Ambulância, UTI e/ou UTE Móvel, quando houver exigência legal;

III. Cópia do projeto do evento, com planta baixa apresentado ao Corpo de Bombeiros, contendo todos os elementos necessários para análise;

IV. Demanda de carga elétrica, ponto de água e ponto de esgoto, de forma detalhada por área e estandes, quando for o caso, bem como a carga (peso) a ser instalada nos espaços autorizados, para aprovação e possíveis modificações, caso necessárias;

V. Relação nominal e identificação dos representantes do promotor, organizador ou responsável pelo evento, com amplos poderes para responder por quaisquer infringências às normas desta Portaria, decidir casos emergenciais e praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações e perfeita condução dos trabalhos na montagem, realização e desmontagem do evento;

VI. Projeto da identidade visual e descrição do material a ser utilizado na sinalização, externa e interna, para orientação de acesso do público às áreas do evento.

**§1º** Todos os projetos elaborados deverão seguir os padrões definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**§2º** Todas as instalações a serem feitas nos pavilhões deverão e obedecer à carga máxima, não ultrapassando os limites fixados no Regulamento do Parque.

**§3º** A SETUR não se responsabiliza por alvarás e autorizações para funcionamento e aprovação de projetos junto a órgãos entidades competentes.

**Art. 25** O AUTORIZATÁRIO deverá enviar, via sistema E-Docs, em até 03 (três) dias úteis antes da data de início da realização do evento:

I Comprovante de pagamento ou isenção perante o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais);

II Comprovante de pagamento do remanescente do preço referencial devido;

III As certidões solicitadas no Art. 21º, caso tenham perdido a validade no período; e

IV Comprovação da regularização do evento junto aos órgãos competentes, por meio da apresentação de licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos por lei.

**Parágrafo único.** Excetua-se do estabelecido no Inciso IV o alvará do Corpo de Bombeiros, que poderá ser entregue até a data de início da realização do evento, sem o qual não será autorizada a abertura dos portões para o início do evento.

**Art. 26** O AUTORIZATÁRIO é responsável, total e exclusivamente, pela segurança do espaço de uso durante o período de realização do evento, incluindo o período de montagem e de desmontagem.

**§1º** O AUTORIZATÁRIO reconhece, ao assinar o Termo de Autorização de Uso, ser objetivamente responsável, independentemente de culpa por qualquer dano provocado, por qualquer pessoa, inclusive terceiros, ao espaço autorizado ou suas instalações, incluindo piso, durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento.

**§2º** A SETUR não se responsabilizará por ocorrências de furtos e/ou roubos, de nenhuma espécie, nas áreas internas e externas do bem público, durante o período de vigência da Autorização de Uso.

**Art. 27** O AUTORIZATÁRIO ficará responsável por instalar geradores de energia elétrica e chaves reversoras para a realização dos eventos, quando necessário.

**Art. 28** A instalação de qualquer tipo de estrutura de montagem deverá observar o Regulamento do Parque e ser acompanhada de emissão de documento

de responsabilidade técnica.

**Art. 29** O AUTORIZATÁRIO se obriga a manter, durante todo o período do evento, as condições de funcionamento estabelecidas pelas licenças, alvarás, autorizações e demais documentos relacionados a autorização de uso e realização do evento.

**Parágrafo único.** Em ocorrência de ação fiscal dos órgãos competentes, com aplicação de penalidade por constatação de não atendimento às condições do licenciamento, ficará o AUTORIZATÁRIO obrigado ao pagamento das multas e sujeito a impedimento para novos contratos.

**Art. 30** O AUTORIZATÁRIO deverá manter e entregar o bem autorizado em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, obrigando-se a mantê-lo e a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, cabendo a ele a responsabilidade e o custo pelo material de higiene e de limpeza necessários para tal finalidade, devendo:

**§1º** Equipar os banheiros com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e demais materiais de limpeza necessários à execução dos serviços, inclusive de lixeiras durante o evento.

**§2º** Providenciar a limpeza dos banheiros, com coletoras de lixo e carros de apoio, a fim de evitar o trânsito de resíduos junto ao público do evento.

**§3º** Manter equipe de limpeza, por ele contratada, durante todo o evento.

**§4º** Garantir que os resíduos e os rejeitos dos estandes sejam ensacados e depositados apropriadamente em local determinado.

**§5º** Garantir que os profissionais de limpeza que operem algum tipo de equipamentos estejam devidamente treinados e capacitados para o seu manuseio, a fim de evitar danos aos locais e acidentes na operação.

**§6º** Devolver as áreas autorizadas ao evento limpas (lavadas, aspiradas etc.), incluindo os espaços utilizados pelas prestadoras de serviços (banheiros, local de almoço, carga e descarga, etc.).

**§7º** Providenciar container para o armazenamento e a remoção dos resíduos gerados, desde o início da montagem até o término da desmontagem do evento, responsabilizando-se pelo devido acondicionamento e remoção dos resíduos e dos rejeitos gerados durante o referido período, observando a legislação vigente.

**§8º** Proceder a coleta, a separação e a destinação adequada de todo o resíduo produzido no evento, apresentando ao final do evento, documento que comprove o seu cumprimento.

**§9º** Observar cada etapa da gestão dos resíduos sólidos para demonstrar a promoção do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos produzidos.

**§10** Concluir a limpeza dentro do período (data e horário) autorizado para a desmontagem.

**Art. 31** O AUTORIZATÁRIO deverá manter, durante montagem, realização e desmontagem do evento, uma equipe técnica habilitada para ligações e distribuições das instalações elétricas e hidráulicas e das demais atividades necessárias ao bom desenvolvimento do evento.

**Art. 32** Durante o período de Autorização de Uso, a utilização do Parque obedecerá aos horários a seguir especificados, podendo ser modificado, a critério da SETUR, desde que ajustado no Termo de Autorização de Uso:

- I. Montagem e desmontagem: de 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas;
- II. Realização: 10 (dez) horas corridas.

**Parágrafo Único.** Caso haja necessidade de alteração do horário estabelecido, o AUTORIZATÁRIO deverá enviar solicitação, por escrito, à Gerência Operacional do Parque.

#### **Seção V - Da utilização de outdoors e de mídia promocional**

**Art. 33** A locação dos 7 (sete) outdoors disponíveis se dará conforme **ANEXO IV** desta Portaria e o seu conteúdo deverá ser aprovado previamente pela Setur, uma vez que, caso o período de locação seja durante a realização de algum evento no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, o conteúdo não poderá conflitar com a temática do evento em questão.

**Art. 34** A partir de 01 de janeiro de 2022, haverá cobrança para utilização de mídia promocional na área do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, tais como *blimp*, elemento, faixas, painéis ou equivalentes, conforme **ANEXO IV** desta Portaria, devendo o AUTORIZATÁRIO solicitar a utilização do espaço previamente à SETUR.

#### **Seção VI - Da Fiscalização e das Vistorias**

**Art. 35** Os servidores, previamente designados pela SETUR, poderão acompanhar o evento durante a montagem, realização e desmontagem, com livre acesso a todas as áreas dos bens utilizados, a fim de verificar a compatibilidade da ocupação com os termos da Autorização de Uso e do Regulamento do Parque.

**Parágrafo único.** Os servidores designados deverão dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao promotor, organizador ou responsável pelo evento, sempre que necessário.

**Art. 36** A SETUR comunicará ao promotor, organizador ou responsável pelo evento, por e-mail, data e horário da realização conjunta das vistorias inicial e final do evento.

**§1º** Os laudos das vistorias inicial e final, sempre que possível, serão emitidos logo após a realização da vistoria e assinados pelas partes, caso contrário, serão posteriormente assinados eletronicamente, via sistema E-Docs.

**§2º** Para a vistoria final, o AUTORIZATÁRIO deverá apresentar o comprovante de pagamento dos preços públicos adicionais, mencionados nos artigos 13º, 17º e 18º.

**§3º** O não comparecimento do AUTORIZATÁRIO nas vistorias e nas medições de energia iniciais e finais, importará em aceite tácitos laudos e valores aferidos pela SETUR, não sendo admitidos questionamentos e/ou discordâncias.

**§4º** Na vistoria final, caso a limpeza não esteja satisfatória ou ultrapasse o prazo estipulado, a Gerência Operacional do Parque não receberá o bem até que esteja limpo, ficando o AUTORIZATÁRIO sujeito à multa no valor de duas diárias de realização de evento para o espaço locado não limpo por dia de atraso, de acordo com a tabela referencial de preços do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, **ANEXO II** desta portaria, sem prejuízo da cobrança das diárias adicionais conforme inciso III do artigo 37.

#### **Seção VII - Das Obrigações das Partes**

**Art. 37** O AUTORIZATÁRIO do evento se obriga a:  
I. Atender todas as condições desta Portaria, dirigindo-se à SETUR, diretamente ou por meio de seus representantes legais, sempre que houver

dúvidas ou eventuais necessidades relativas à utilização do espaço autorizado, sendo vedado, sem autorização prévia e escrita da SETUR, ceder ou transferir o uso do espaço a terceiros, podendo a SETUR, nesta hipótese, revogar a autorização de uso do bem, sem direito do AUTORIZATÁRIO a restituições e/ou indenizações;

II. Reparar todo e qualquer dano causado por seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, durante todas as fases do evento;

III. Desocupar e devolver o imóvel na data, horário e condições determinados no Termo de Autorização de Uso, sendo que, na hipótese do não cumprimento desta disposição, o AUTORIZATÁRIO deverá pagar o número de diárias adicionais correspondentes ao atraso, no valor referencial de Realização, conforme tabela referencial de preço do Parque Estadual Floriano Varejão, **ANEXO II** desta Portaria;

IV. Observar e cumprir todas as normas para a realização de eventos, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obter as informações necessárias, com o intuito de cumprir as exigências legais específicas a cada evento;

V. Manter presente, durante todo o período do evento (montagem, realização e desmontagem), representantes credenciados para responder pelo cumprimento desta Portaria e prestar qualquer outro esclarecimento solicitado pela SETUR e/ou órgãos de controle relacionados ao licenciamento do evento;

VI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante da SETUR, quando houver;

VII. Recolher e retirar as estruturas e os mobiliários utilizados na realização do evento no prazo estabelecido na autorização de uso, ficando desde já notificado que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do término da autorização, sem prejuízos das multas e diárias previstas nesta Portaria, os bens móveis não recolhidos do espaço locado serão considerados como abandonados nos termos do art. 1275 do Código Civil, podendo a Administração dar-lhes a destinação que melhor atenda ao interesse público;

VIII. Assumir total responsabilidade das contratações firmadas com terceiros para prestação de serviços necessários ao evento;

IX. Assumir todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas resultantes da execução do evento;

X. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima o AUTORIZATÁRIO, os seus empregados, os seus contratados ou causados a terceiros, durante o período da autorização de uso;

XI. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada ao evento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XII. Efetuar a abertura de todos os portões para a saída do público após o evento;

XIII. Assegurar, à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia, o direito de ingressar e de permanecer com o animal durante a realização do evento;

XIV. Reparar os danos aos equipamentos, materiais ou instalações físicas dos bens utilizados, realizando os serviços necessários para este fim e, em caso de

bens móveis, proceder às devidas substituições por outros de igual modelo ou superior;

XV. Promover acessibilidade às pessoas com deficiência ao evento;

XVI. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a SETUR;

XVII. Assumir exclusiva e total responsabilidade por eventual violação dos direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, explicitando não ter conhecimento de que o evento esteja protegido por terceiros, através de direitos autorais ou quaisquer outros;

XVIII. Assegurar que os funcionários das empresas prestadoras de serviço ao evento estejam devidamente uniformizados e/ou identificados com crachás da empresa;

XIX. Arcar pelos acidentes pessoais com o pessoal contratado, prestadores de serviço, participantes e expositores, que, porventura, ocorram nas áreas e dependências do bem utilizado, durante o período da autorização de uso, isentando a SETUR de quaisquer responsabilizações desta natureza;

XX. Adotar todas as medidas de segurança adequadas e impedir a entrada não autorizada de produtos explosivos ou armas em qualquer dependência do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão;

XXI. Proibir a colocação de qualquer material ou equipamento que impeça ou dificulte o acesso ou uso dos hidrantes existentes;

XXII. Proibir a retirada dos extintores de incêndio e placas de sinalização de saídas de emergência e hidrantes de seus pontos fixos para serem utilizados em outro local como extintores de prontidão, sem expressa autorização da SETUR;

XXIII. Manter absolutamente livres as saídas de emergência e suas sinalizações, impedindo o armazenamento de qualquer tipo de material ou equipamento nos referidos locais;

XXIV. Solicitar, previamente, a colocação de qualquer *blimp*, elemento, faixas, painéis ou equivalentes na área do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, sendo obrigatória a desmontagem logo após o término do evento.

**Art. 38** A SETUR obriga-se a:

I. Entregar ao AUTORIZATÁRIO, após a vistoria inicial, o bem a ser utilizado, devidamente desocupado e limpo na data e horário programado;

II. Colocar à disposição do AUTORIZATÁRIO as informações necessárias para a utilização do espaço locado, por meio de emissão de laudo de vistoria inicial, do Regulamento do Parque e do Termo de Autorização de Uso;

III. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o evento, bem como o cumprimento das normas instituídas nesta Portaria.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** A SETUR fica desonerada de quaisquer perdas ou danos ocorridos com os materiais de propriedade do AUTORIZATÁRIO, de seus prestadores de serviços, de expositores e do público em geral.

**Art. 40** Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do Termo de Autorização de Uso constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do termo ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidos a qualquer tempo.



**Art. 41** É permitido livre acesso dos servidores públicos, a serviço da SETUR, nos espaços locados, conforme o Termo de Autorização de Uso.

**Art. 42** A SETUR fica autorizada a realizar pesquisas junto ao público participante em qualquer evento realizado no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, sendo necessário somente informar ao AUTORIZATÁRIO os nomes dos profissionais da equipe de pesquisa.

**Art. 43** Fica expressamente vedado o ingresso de menores de idade aos espaços autorizados, durante o período de montagem e desmontagem dos eventos.

**Art. 44** Toda e qualquer divulgação/aplicação da marca do Governo do Estado do Espírito Santo deverá ser aprovada previamente pela SETUR e SECOM.

**Parágrafo único.** A solicitação de que trata o caput será analisada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo encaminhado a resposta ao promotor, organizador ou responsável pelo evento, via sistema E-Docs.

**Art. 45** A utilização de explosivos, gases líquidos (GLP), tóxicos, combustíveis, materiais de fácil combustão nas áreas internas do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão deverá ser submetida à análise e aprovação da SETUR e dos órgãos competentes.

**Art. 46** Verificados danos e/ou prejuízos em qualquer fase da realização do evento, a SETUR poderá solicitar ao AUTORIZATÁRIO a adequação, ressarcimento, bem como a substituição da pessoa responsável ou causadora dos respectivos danos e/ou prejuízos.

**Art. 47** A SETUR reserva-se no direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, devendo informar ao AUTORIZATÁRIO, por escrito, sobre os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou os padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, podendo interrompê-los, quando achar necessário ou na falta de providências do AUTORIZATÁRIO.

**Art. 48** Os AUTORIZATÁRIOS que firmaram contrato nos termos da Portaria 014/2018 deverão ser convocados para que, caso queiram, adequem seus contratos aos valores previstos na Tabela Referencial de Preço instituída por esta Portaria, através de Termo Aditivo.

**Art. 49** A qualquer momento, caso haja infringência desta Portaria, a SETUR poderá revogar o Termo de Autorização de Uso.

**Art. 50** Cabe à Secretária de Estado do Turismo dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos nesta Portaria.

**Art. 51** A versão completa, com seus anexos, que estabelece normas para utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão está disponibilizada na íntegra no endereço da página eletrônica da Secretaria de Estado do Turismo ([www.turismo.es.gov.br/legislacao](http://www.turismo.es.gov.br/legislacao)).

**Art. 52** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a portaria N° 014-R de 04 de dezembro de 2018**, publicada em 05 de dezembro de 2018, e suas alterações.

Vitória, 1º de julho de 2021.

**Lenise Menezes Loureiro**  
Secretária de Estado do Turismo

**Protocolo 683233**

## **PORTARIA N° 002-R, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto-R 4.318, Art. 7º, de 15 de outubro de 2018.

Considerando o Decreto N° 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria N° 100-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a política da Secretaria de Estado do Turismo de estratégias e ações para a retomada do setor turístico do Espírito Santo.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder desconto na tabela referencial de preços para autorização de uso de espaços no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, para todos os eventos com **realização até 31 de dezembro de 2021**, conforme segue:

I. Desconto de 50% (cinquenta por cento) para eventos com contratos já assinados nos termos da Portaria n° 014-R/2018;

II. Desconto de 30% (trinta por cento) para novos contratos ou contratos já assinados que migrarão para os termos da Portaria n° 001-R/2021.

**Art. 2º** Para fazer jus ao desconto referido no Art. 1, o realizador do evento deverá cumprir, no mínimo, os critérios 7.1 e 7.2 do Anexo III da Portaria n° 001-R/2021.

**Art. 3º** A realização de eventos no Parque Estadual Floriano Varejão obedecerá à legislação vigente de enfrentamento da emergência de saúde pública do Governo do Espírito Santo, bem como o mapeamento de risco, considerando o município em que o Parque se localiza (Serra/ES).

**Art. 4º** As normas para utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão estão definidas na Portaria n° 001-R/2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de julho de 2021.

**Lenise Menezes Loureiro**  
Secretária de Estado do Turismo

**Protocolo 683234**